Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR:

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	440/XIII/2.ª
Proponente/s:	Dezoito Deputados do Grupo Parlamentar do PSD
Assunto:	Determinação dos preços do alojamento e das refeições a estudantes do ensino superior em função do indexante de apoios sociais
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Tendo em conta a matéria em causa, não parece justificar-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	Comissão de Educação e Ciência (8.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Nota:

Em caso de aprovação, a presente iniciativa parece poder envolver encargos orçamentais, o que, a verificar-se, viola o disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que impede a apresentação de iniciativas que "envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento", princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido pela designação de "lei-travão". Esta limitação não se encontra de momento acautelada pela iniciativa, quer por norma de produção de efeitos (que não está prevista), quer pela entrada em vigor que consta do artigo 6.º da mesma.

Assembleia da República, 13 de março de 2017

O assessor parlamentar,

António Almeida Santos (DAPLEN)

.